

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à Medida Provisória nº 1.061, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“**Art. 5º** A Bolsa de Iniciação Científica Júnior será concedida a estudantes, **independentemente de idade**, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 3º, que se destacarem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Qualquer estudante de família carente que receba algum reconhecimento por pesquisa acadêmica deve ser incentivado.

É nesse sentido que propomos a presente emenda, deixando claro que a bolsa de iniciação científica é devida independentemente da idade do estudante. Estaremos assim contribuindo com o desenvolvimento da ciência no País.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a incorporação desse aperfeiçoamento no texto legal.

Sala das Sessões,

Senador



SF/21654.71550-29